



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 168/2025

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei nº 168/2025, dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos no âmbito do Município de Caçapava.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto, por entender que para concretização do objeto da propositura o Poder Executivo terá gastos sem receita aparente.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Sendo assim, comungo com o entendimento da patrona desta Casa de Leis.

Desta feita, quanto ao aspecto financeiro entendo que **há restrições para sua aprovação**, pelo que me manifesto **desfavorável** ao projeto.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.

Adilson Henrique  
**Vice-Presidente e Relator**

Bruno Henrique  
**Presidente**

Dani Galdino  
**Membro**

